

Art.º 19

apresenta no § 2º (seu) assim redigido § 2º

Na repartição de seguros além das reservas especiais a cada seguro em sua categoria, se estabelecerá um fundo de reserva adicional ou garantia, que attingirá pelo menos a 25% de todo o fundo social do Banco.

Art.º 19

§ 2º assim redigido a)

Depois de verificados os lucros líquidos da repartição de seguros e tiradas 12% para os accionistas, serão os lucros líquidos de cada categoria d'apólices, divididos em duas partes iguais; uma para os accionistas e outra para para os segurados da respectiva categoria que os produziram: sendo os restantes divididos na forma dos Estatutos do Banco.

b) §. Os lucros aos segurados serão distribuídos quinzenalmente em relação ao capital e o tempo que cada um tiver no periodo, e a aquelles cujas apólices estejam em vigor na occorrição da distribuição.

c) §. A distribuição se fará por diminuição correspondente <sup>O segurado pode renunciar a este lucro em troca de uma</sup> na diminuição nas suas prestações, <sup>delegando a sua directoria; ficando a sua pte de lucro</sup> a prestação ou aumento de seguro a escolha do segurado.

d) §. São exceptuados desta distribuição de lucros, os seguros temporários e os de morte: estes além da não participação nos lucros, não terão direito a apólices vencidas. [e) O segurado pode renunciar a este lucro em troca de uma

Art.º 19

f) assim redigido na apólice

O Banco poderá na sua repartição de seguros de vida, admitir qualquer outra especie de seguro, que a directoria julgar conveniente.

Das disposições transitórias

Art.º 57

e o 57 passa a 58

A directoria fica autorizada a tomar todas as providencias além da repartição de seguros, que não tenham sido previstas nos Estatutos; dando conta a assembleia geral na primeira reunião, que tiver lugar para ser admittida a sua continuação.

Segue =

§ 11

apud a 2.ª. do

Art.º 40 das disposições gerais,

~~Permite a directoria o Estabelecimento~~ as bases e modo de calcular o algarismo dos lucros realizados. <sup>a reunião</sup> ~~expiação~~ <sup>a reunião</sup> ~~dos lucros, de vida~~

Art.º 33 § 4º

As contas apresentadas e approvadas pela assembleia geral dos accionistas, <sup>refere a Secção</sup> obriga a ~~todos~~ os segurados.

Art.º 52 ~~de~~ substituido por

Art.º 52

O Banco poderá comprar além do immo-  
vel necessário ao seu estabelecimen-<sup>to</sup> os bens immoveis, móveis,  
ou semoventes, ~~em fabricas ou estabelecimentos industriais~~  
~~que possa utilis a segurança~~ ~~de~~ ~~seus~~ fundos, da  
secção de seg. vi.

Art.º 67 substituido por

Art.º 47.

Os membros do Conselho Fiscal nomeados por  
ampliada <sup>Reun.</sup> pagar por semestres ~~convidos~~

ficam igualmente dependentes a Secção de Segur. Vida

262

4

1.º, 4.º 8.